



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS**

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.08.020/2020/SECOB/PMCG

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.08.020/2020/SECOB/PMCG, ORIGINADO DO PREGÃO ELETRÔNICO NR 032/2020 CELEBRADO PELA SECRETARIA DE OBRAS, E A EMPRESA ALPER ENERGIA S/A, QUE TEM POR OBJETO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EFICIENTIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ DO MF SOB O Nº 08.993.917/0001-46, COM SEDE NA AV. TREZE DE MAIO, N.º 329, 5º ANDAR, CENTRO, NESTA CIDADE, A PARTIR DE AGORA CHAMADA SIMPLEMENTE **CONTRATANTE, E NESTE ATO REPRESENTADA PELA SRA. **FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE**, BRASILEIRA, CASADA, ENGENHEIRA CIVIL, RESIDENTE E DOMICILIADA EM CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, DE UM LADO E, DE OUTRO, A EMPRESA **ALPER ENERGIA S.A**, COM SEDE À AL.CAIAPÓS,NR 900,CEP:06460-110,MUNICÍPIO DE BARUERI,ESTADO DE SÃO PAULO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ DE Nº 09.388.615/0001-01, DE AGORA POR DIANTE CHAMADA APENAS **CONTRATADA**, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR.CARLOS LAVINI SANJAR,BRASILEIRO, CASADO ,ENGENHEIRO ELETRICISTA ,INSCRITO NO CPF DE Nº 282.187.708-01, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 26.164.000- - SSP - SP, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA MIN. LUÍS GALOTTI,NR 4470, 15º ANADAR-TORRE GALOTTI,APTO.152,BAIRRO VILA CORDEIRO, ,MUNICÍPIO DE SÃO APULO,ESTADO DE SÃO PAULO, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO RESPECTIVO, SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS DISCIPLINARES DA LEI N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993;**

CONSIDERANDO HAVER A CONTRATADA SIDO RATIFICADA E HOMOLOGADA A LICITAÇÃO PELO TITULAR DA PASTA MUNICIPAL DE OBRAS.



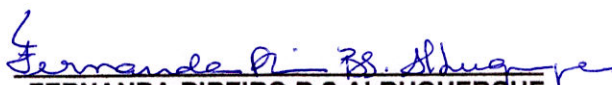
**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS**

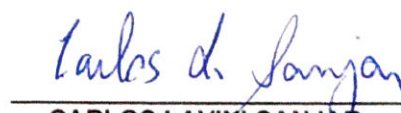
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

PARA DIRIMIR AS QUESTÕES DECORRENTES DESTE ADITAMENTO DE CONTRATO, AS PARTES RATIFICAM QUE ELEGEM O FORO DE CAMPINA GRANDE/PB, RENUNCIANDO A QUALQUER OUTRO POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

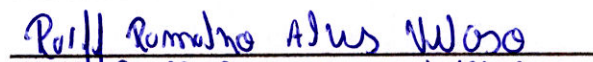
E, PARA FIRMEZA E VALIDADE DO QUE PACTUADO, LAVROU-SE O PRESENTE TERMO ADITIVO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA QUE SURTAM UM SÓ EFEITO, AS QUAIS, DEPOIS DE LIDAS, SÃO ASSINADAS PELOS REPRESENTANTES DAS PARTES, CONTRATANTE E CONTRATADA E PELAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

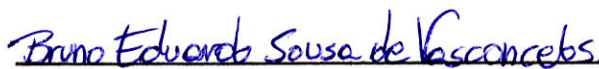
CAMPINA GRANDE(PB), EM 20 DE MAIO DE 2022.


FERNANDA RIBEIRO B.S. ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATANTE


CARLOS LAVINI SANJAR
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: **RAÍFF RAMALHO ALVES VEIROS**


NOME: **BRUNO EDUARDO SOUSA DE VASCONCELOS**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALPER ENERGIA S.A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.388.615/0001-01

Certidão nº: 12770586/2022

Expedição: 25/04/2022, às 14:16:59

Validade: 22/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALPER ENERGIA S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.388.615/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

07/05/2021

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.388.615/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/02/2008
NOME EMPRESARIAL ALPER ENERGIA S.A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALPER		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 43.99-1-01 - Administração de obras 27.40-6-02 - Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO AL CAIAPOS	NÚMERO 900	COMPLEMENTO *****
CEP 06.460-110	BAIRRO/DISTRITO TAMBORE	MUNICÍPIO BARUERI
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@ALPER.COM.BR		UF SP
TELEFONE (11) 3018-4600		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/02/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/05/2021** às **12:20:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS**

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº
2.08.020/2020/SECOB/PMCG.**

O Contrato acima, cujo objeto é a Modernização, Reconstituição e Eficientização do Parque de Iluminação Pública no Município de Campina Grande/PB encontra-se com percentual de execução de aproximadamente 65,77% (sessenta e cinco vírgula setenta e sete por cento). Dada a necessidade de se dar continuidade aos serviços do objeto do contrato e por haver saldo percentual suficiente equivalente a 34,23% (trinta e quatro vírgula vinte e três por cento), solicitamos o aditamento de prazo do Contrato em tela, configurando mais vantagem economicamente por evitarem-se assim despesas ao erário com novo certame licitatório e a demanda de tempo com a realização do mesmo.

Destacamos que a empresa contratada também se manifestou favorável à prorrogação contratual, portanto, reiteramos a necessidade de prorrogação do contrato por mais 01 (um) ano a contar do dia 26/05/2022.

Ressaltamos, ainda que, assim procedendo daríamos sequência as ações em andamento, quais sejam as de substituição da iluminação convencional de vapor de sódio e de vapor metálico, por luminárias Led's, inclusive na expansão do parque Iluminotécnico do Município, propiciando inovação ao mesmo com redução de consumo de energia e de custos com manutenção, tudo em favor do bem estar e segurança da sociedade.

Atenciosamente,

Campina Grande, 17 de maio de 2022.


GENILDO DA SILVA OLIVEIRA
GEIL/SECOB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER Nº 02.08.012/2022

CONTRATO 2.08.020/2020/SECOB/PMCG

**CONTRATO ADMINISTRATIVO.
ALTERAÇÃO. ADITIVO DE PRAZO.
COMPROVAÇÃO DE MOTIVO
JUSTIFICADOR E OBEDIÊNCIA AOS LIMITES
PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO QUE REGE A
MATÉRIA.**

I – RELATÓRIO

Cuida o presente parecer acerca da possibilidade jurídica de ser celebrado termo aditivo ao Contrato Administrativo Nº **2.08.020/2020/SECOB/PMCG**, contrato este, firmado entre a Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, através de sua **SECRETARIA DE OBRAS** e a Empresa **ALPER ENERGIA S. A.**, o qual tem por escopo a prorrogação de prazo por mais **01 (um) ano**.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que esta manifestação, de cunho eminentemente enunciativo, por razões de competência deste órgão de assessoramento jurídico, restringe-se, exclusivamente, ao exame e parecer acerca da legalidade da realização da referida prorrogação à luz da legislação que rege a matéria, notadamente, a Lei Federal n. 8.666/1993.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ASSESSORIA JURÍDICA

Juntado: Justificativa Técnica emitida pela Gerência de Iluminação Pública, Certidões da Empresa.

Mencionada alteração contratual que prorroga o prazo estipulado, é decorrente do fato da necessidade de dar sequência às ações de substituição de luminárias em sódio e em vapor metálico, por luminárias em LED, provendo a expansão do Parque de Iluminação Pública do Município, proporcionando inovação e ainda, redução do consumo de energia, tendo em vista, sobretudo, que a empresa manifestou-se favorável à prorrogação contratual, tudo em conformidade com a Justificativa Técnica apresentada pela Gerência de Iluminação Pública.

É o relatório. Fundamento e opino.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A prorrogação basear-se-á no art. 57, I, § 1º, § 2º, da Lei 8.666/93 o qual prescreve que será admitida prorrogação se houver interesse da administração pública, se mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada o equilíbrio econômico-financeiro. Todas essas condições, previstas no ato convocatório e respectivo contrato.

Conforme preceitua o art. 57 da Lei n. 8.666/93, a duração dos contratos administrativos deve ficar adstrita à vigência dos créditos orçamentários respectivos, ou seja, restrita ao exercício financeiro, que coincide com o ano civil.

Entretanto, o próprio art. 57 admite excepcionalmente a prorrogação, estabelecendo para tanto alguns requisitos. Inicialmente, vale a pena transcrever o artigo na integralidade:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ASSESSORIA JURÍDICA

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010).

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ASSESSORIA JURÍDICA

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 4º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ASSESSORIA JURÍDICA

É importante ressaltar que a minuta do termo aditivo em análise ratifique todas as cláusulas e condições do contrato em curso.

Oportuno também observar que a Justificativa Técnica emitida pela Gerência de Iluminação Pública estabelece a necessidade de prorrogação do contrato, admitindo, ainda, que a aludida prorrogação representa vantagem econômica uma vez que há saldo financeiro contratual e seriam evitadas as despesas ao erário com a realização de novo processo licitatório.

Quanto à “vantajosidade” da prorrogação contratual, com vistas à continuidade da prestação do serviço, escapa às atribuições dessa Assessoria a verificação dos aspectos econômicos pertinentes, sendo certo que o conceito de “vantajosidade” extrapola os contornos meramente econômicos.

Não é demais destacar que as prorrogações encontram-se na esfera de discricionariedade do Gestor, desde que preenchidos seus requisitos e obedecido o prazo legalmente estipulado, pelo que não cabe a esta Assessoria Jurídica, ingerência sobre o exame de conveniência e oportunidade desta decisão administrativa.

Urge esclarecer que toda a veracidade pelas informações e documentações apresentado **é de inteira responsabilidade dos contraentes.**

Nesse passo, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza administrativa, civil, pecuniária e penal **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (Art.37/CF).



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ASSESSORIA JURÍDICA**

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **opino pela possibilidade de realização do presente Termo Aditivo nº 03 ao Contrato Administrativo nº 2.08.020/2020/SECOB/PMCG**, a contar de 26 de maio de 2022, além das recomendações acima e publicações necessárias.

Como derradeiro argumento, devo esclarecer que o Parecer Jurídico é uma peça opinativa e que não vincula o Administrador e nem tampouco acarreta responsabilização para o parecerista.

É o parecer.

À superior apreciação.

Campina Grande/PB, 19 de maio de 2022.

ANDRÉ TAVARES CAVALCANTI
ASSESSOR JURÍDICO - SECOB
OAB - 17.453/PB



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CE71-6E54-1C6F-E4CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ TAVARES CAVALCANTI (CPF 996.XXX.XXX-49) em 19/05/2022 13:39:36 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/CE71-6E54-1C6F-E4CD>



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento Técnico de Tributos Mobiliários

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 19002/2022i

Razão Social.....: ALPER ENERGIA S.A.
 CNPJ/CPF Nº.....: 09.388.615/0001-01
 Inscrição Atual.....: 5.99344-3
 Logradouro.....: ALAMEDA CAIAPOS
 Nº Atual.....: 900
 Complemento.....: Andar Sala
 Bairro.....: CENTRO EMPRESARIAL TAMBORE / TAMBORE
 Cidade.....: BARUERI
 CEP.....: 06460110

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas mobiliárias

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data.

CERTIFICAMOS, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br Certidão expedida gratuitamente. Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005	Informações para Verificação de Autenticidade Nº de Inscrição : 5.99344-3 Código de autenticidade : 824W.2184.4362.5804607-T Data de emissão : 12/05/2022 Hora de emissão : 09:23:19
---	--

Prefeitura Municipal de Barueri | Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 -CEP: 06401-120 - Centro - Barueri - SP - Fone: (11) 4199-

8000



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento Técnico de Tributos Mobiliários

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 22257/2022i

Razão Social.....: ALPER ENERGIA S.A.
 CNPJ/CPF Nº.....: 09.388.615/0001-01
 Inscrição Atual.....: 5.99344-3
 Logradouro.....: ALAMEDA CAIAPOS
 Nº Atual.....: 900
 Complemento.....: Andar Sala
 Bairro.....: CENTRO EMPRESARIAL TAMBORE / TAMBORE
 Cidade.....: BARUERI
 CEP.....: 06460110

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas mobiliárias

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data.

CERTIFICAMOS, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br Certidão expedida gratuitamente. Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005	Informações para Verificação de Autenticidade Nº de Inscrição : 5.99344-3 Código de autenticidade : 305V.5485.9655.6596507-R Data de emissão : 02/06/2022 Hora de emissão : 09:17:28
---	--

Prefeitura Municipal de Barueri | Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 -CEP: 06401-120 - Centro - Barueri - SP - Fone: (11) 4199-8000



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 09.388.615

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 36377094

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 16/05/2022 14:44:55

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALPER ENERGIA S.A
CNPJ: 09.388.615/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:35:37 do dia 31/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2022.

Código de controle da certidão: **DA4E.D3D0.D7F1.C865**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.388.615/0001-01

Razão Social: ALPER ENERGIA S A

Endereço: AL CAIAPOS 900 / TAMBORE / BARUERI / SP / 06460-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/05/2022 a 14/06/2022

Certificação Número: 2022051602543245826749

Informação obtida em 02/06/2022 11:21:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 2.08.020/2020/SECOB/PMCG, ORIGINADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 032/2020 –, CELEBRADO EM 26/05/2020, PARTES: SECOB/EMPRESA ALPER ENERGIA S.A..
OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EFICIENTIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA/PB. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 01(UM) ANO A CONTAR DE 26/05/2022.
FUNDAMENTO LEGAL: COM FULCRO NO ART. 57, I, §1º E §2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. E SUAS ALTERAÇÕES E PREGÃO ELETRÔNICO NR 032/2020;
SIGNATÁRIOS: FERNANDA RIBEIRO B. S. ALBUQUERQUE / CARLOS LAVINI SANJAR. **DATA DE ASSINATURA:** 20 DE MAIO DE 2022

TRATANDO SOBRE O MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA E OS DESAFIOS PARA INTERSETORIALIDADE. **VIGÊNCIA:** 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO. **FUNDAMENTAÇÃO:** dispensa de licitação Nº 2.05.048/2022/CPL/SEMAS/PMCG, ART. 24, II, Lei nº 8.666/93, alterada. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.1019.2137 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390-39. **FONTE DE RECURSOS:** 16600000. **SIGNATÁRIOS:** VALKER NEVES SALES E EMERSON ALCIOLY DAVID DE MEDEIROS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 14.350,00 (QUATORZE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** 23/05/2022.

VALKER NEVES SALES
Secretário Municipal De Assistência Social

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022
AVISO DE REVOGAÇÃO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PB, em conformidade com art. 49 da Lei Federal n. 8.666/93 torna público, que a TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 tipo “MENOR PREÇO”, em Regime de Empreitada por Preço Unitário, cujo objeto é O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MAURO LUNA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, encontra-se REVOGADO. A partir da data desta publicação, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA conforme Art. 109, inciso I da Lei Federal 8.666/93.

Campina Grande, 20 de maio de 2022.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 2.08.020/2020/SECOB/PMCG, ORIGINADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 032/2020 -, CELEBRADO EM 26/05/2020, PARTES: SECOB/EMPRESA ALPER ENERGIA S.A. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EFICIENTIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA/PB. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 01(UM) ANO A CONTAR DE 26/05/2022. **FUNDAMENTO LEGAL:** COM FULCRO NO ART. 57, I, §1º E §2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. E SUAS ALTERAÇÕES E PREGÃO ELETRÔNICO NR 032/2020; **SIGNATÁRIOS:** FERNANDA RIBEIRO B. S. ALBUQUERQUE / CARLOS LAVINI SANJAR. **DATA DE ASSINATURA:** 20 DE MAIO DE 2022

SECRETARIA DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.074/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
083/2022/SMS/FMS/PMCG
ATO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o que consta dos autos do Processo Nº 083/2022/SMS/FMS/PMCG, cujo objeto é a LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA ANDRÉ DIAS PEREIRA, Nº 330, LIGEIRO, CAMPINA GRANDE – PB, COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO DE UBS, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.074/2022, em favor da PESSOA FÍSICA GILVANETE BARBOSA DE BRITO LUCENA, inscrito no CPF sob Nº 674.830.464-49, no VALOR de R\$ 29.880,00 (vinte e nove mil oitocentos e oitenta reais), com fundamento no Artigo 24, inciso X da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 11 de maio de 2022.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.079/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
356/2022/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.079/2022, cujo objeto é a LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NO SÍTIO SERRA DE JOAQUIM VIEIRA, COM VISTA A CONTINUAÇÃO DE ÂNCORA NO SÍTIO SERRA DE JOAQUIM VIEIRA, DA UBS PARDAL, em favor da PESSOA FÍSICA JOANA FERREIRA XAVIER, inscrito no CPF sob Nº 997.046.174-53, no VALOR de R\$ 8.101,68 (oito mil cento e um reais e sessenta e oito centavos), com fundamento no Artigo 24, inciso X da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 12 de maio de 2022.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.080/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
090/2022/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.080/2022, cujo objeto é a LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA SÍTIO FAZENDA VELHA, S/N, CAMPINA GRANDE – PB, COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO DE UBS ÂNCORA FAZENDA VELHA, em favor da PESSOA FÍSICA ROMERO CESAR DE LIMA LUSTOSA, inscrito no CPF sob Nº 025.867.804-69, no VALOR de R\$ 8.220,00 (oito mil duzentos e vinte reais), com fundamento no Artigo 24,

horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; 10.024/19; Decreto Mun. nº 4.422/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33411278. E-mail: sttpcampina.licita@gmail.com. Edital: http://sttpeg.com.br/; www.tce.pb.gov.br; http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp.

Campina Grande - PB, 07 de Junho de 2022

ARLAN RAMOS LUCAS
Pregoeiro Oficial

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 2.08.020/2020/SECOB/PMCG, ORIGINADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 032/2020 -, CELEBRADO EM 26/05/2020, PARTES: SECOB/EMPRESA ALPER ENERGIA S.A.. **OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EFICIENTIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA/PB. OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 01(UM) ANO A CONTAR DE 26/05/2022. **FUNDAMENTO LEGAL:** COM FULCRO NO ART. 57, I, §1º E §2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. **ESUAS ALTERAÇÕES E PREGÃO ELETRÔNICO NR 032/2020; SIGNATÁRIOS:** FERNANDA RIBEIRO B. S. ALBUQUERQUE / CARLOS LAVINI SANJAR. **DATA DE ASSINATURA:** 20 DE MAIO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE SECRETARIA DE OBRAS

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 2.08.002/2019/SECOB/PMCG. PARTES: SECOB/PMCG E CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:** EXECUÇÃO DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E PARALELEPÍPEDO E BLOCO INTERTRAVADOS NOS BAIRROS: BODOCONGÓ, CATINGUEIRA, CATOLÉ, CONJUNTO JOÃO AGRIPINO, CONJUNTO MARIZ, ITARARÉ, JARDIM BORBOREMA, JARDIM PAULISTANO, MALVINAS, NOVO CRUZEIRO, PRESIDENTE MÉDICI, SANTA CRUZ, SANTA ROSA, CONJUNTO SONHO MEU E TRÊS IRMÃS, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **OBJETO DO ADITIVO:** ACRÉSCIMO DE VALOR DE R\$ 33.868,51 (TRINTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E SESENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), AO VALOR ATUAL DE CONTRATO, QUE ERA DE R\$ 18.063.512,91 (DEZOITO MILHÕES SESENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E DOZE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) PASSANDO ESTE PARA R\$ 18.097.381,42 (DEZOITO MILHÕES NOVENTA E SETE MIL TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** CONCORRÊNCIA Nº 2.08.003/2018/SECOB/PMCG E ARTIGO 65, I "A" E "B" E § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA E JOSÉ DE ARIMATEA ROCHA. **DATA DE ASSINATURA:** 30 DE MAIO DE 2022.

Prefeitura Municipal de Nova Floresta

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2022

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Pref. Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, às 09:00 horas do dia 27 de Junho de 2022, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM TRECHOS DAS RUAS: PADRE LUÍS SANTIAGO, MANOEL FERREIRA DE LIMA LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA PB. CONFORME PROJETO COMPLETO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E O TERMO DE REFERÊNCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: ; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00h as 11:30h das 13:30 as 16:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33741001. E-mail: cpllicitacao994@gmail.com/www.novafloresta.pb.gov.br/. Edital: www.novafloresta.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

Nova Floresta - PB, 08 de Junho de 2022

ROSENÍ MAIA DIAS SILVA
Presidenta da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00031/2022.

OBJETO: Serviços de prestados com organização e arbitragem duração a realização do Campeonatos Municipais das Séries A e B de Futsal Masculino, Futsal Feminino e Vôlei de Areia Masculino, durante as festividades de Emancipação Política do Município. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **AUTORIZAÇÃO:** Secretaria de Juventude Esports e Lazer. **RATIFICAÇÃO:** Prefeito Municipal, em 03/06/2022.

Impresso por convidado em 29/12/2022 12:35. Validação: 991A-DD45-0050-62B3-E00F-PDF4-208A-7PDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DV00031/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00031/2022, que objetiva: Serviços de prestados com organização e arbitragem duração a realização do Campeonatos Municipais das Séries A e B de Futsal Masculino, Futsal Feminino e Vôlei de Areia Masculino, durante as festividades de Emancipação Política do Município; **RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: JOÃO BATISTA SANTOS MACEDO- 32686884894 - R\$ 7.835,00.

Nova Floresta - PB, 03 de Junho de 2022

JARSON SANTOS DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Serviços de prestados com organização e arbitragem duração a realização do Campeonatos Municipais das Séries A e B de Futsal Masculino, Futsal Feminino e Vôlei de Areia Masculino, durante as festividades de Emancipação Política do Município. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00031/2022. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Nova Floresta: FPM, ICMS, DIVERSOS, TRIBUTOS □ 3.3.90.39 □ 01. **VIGÊNCIA:** até 02/08/2022. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00102/2022 - 03.06.22 - JOÃO BATISTA SANTOS MACEDO- 32686884894 - R\$ 7.835,00.

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM AUDITORIA TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA, MEDIANTE ESTUDO E ACOMPANHAMENTO NA FORMAÇÃO DO INCREMENTO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO (IPM) NA COTA DO ICMS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023; **RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: S&B CONSULTORIA FISCAL LTDA - R\$ 17.600,00.

Cajazeiras - PB, 31 de Março de 2022

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00007/2022. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM AUDITORIA TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA, MEDIANTE ESTUDO E ACOMPANHAMENTO NA FORMAÇÃO DO INCREMENTO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO (IPM) NA COTA DO ICMS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **AUTORIZAÇÃO:** Secretaria da Fazenda Pública. **RATIFICAÇÃO:** Prefeito, em 31/03/2022.

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM AUDITORIA TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA, MEDIANTE ESTUDO E ACOMPANHAMENTO NA FORMAÇÃO DO INCREMENTO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO (IPM) NA COTA DO ICMS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2022. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.040 Secretaria Municipal da Fazenda Pública 04 123 2002 2011 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda Pública 3.3.90.35 99 1.500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos. **VIGÊNCIA:** até 01/04/2023. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Cajazeiras e: CT Nº 00139/2022 - 01.04.22 - S&B CONSULTORIA FISCAL LTDA - R\$ 17.600,00.

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPREA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE, ACADEMIA DE SAÚDE E BANHEIROS PÚBLICOS NO COMPLEXO TURÍSTICO ANTONIO SIMÃO DA CIDADE DE CAJAZEIRAS-PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Tomada de Preços nº 00001/2022.

Onde se lê: **VIGÊNCIA:** até 27/06/2022. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Cajazeiras e: CT Nº 00170/2022 - 27.05.22 - CONSTRUTORA DOIS IRMAOS LIMITADA - R\$ 177.393,11. **VIGÊNCIA:** até 27/05/2023. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Cajazeiras e: CT Nº 00170/2022 - 27.05.22 - CONSTRUTORA DOIS IRMAOS LIMITADA - R\$ 177.393,11.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/06/2022 às 15:58:31 foi protocolizado o processo sob o Nº 06678/22 da subcategoria Termo Aditivo, exercício 2022, referente a(o) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Helga Valeria Casullo de Araujo.

Nº de Ordem do Aditivo: 3º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 20/05/2022

Data de Publicação do Aditivo: 23/05/2022

Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência

Valor Adicionado: R\$ 0,00

Justificativa: O Contrato nr 2.08.020/2020 terá seu prezo prorrogado por mais 01(um) ano a contar de 26/05/2022, com vcto em 26/05/2023

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
(7) [PDF] Demonstrativo de vantajosidade econômica da prorrogação contratual, nos contratos de prestação de serviços de natureza contínua	Não	
(8) [PDF] Termo Aditivo	Sim	34867e567026f07e291373aff82db0fc
[PDF] Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho e prova atual do cumprimento de acordo trabalhista, quando houver	Sim	a774fa023ba633e42944647b17ddc18a
[PDF] CPF ou CNPJ	Sim	bcfe88edb10385b16205c6f3320b505a
[PDF] Justificativa técnica	Sim	2f7bacb12a83f798fa7f51d94db275ad
[PDF] Parecer jurídico, Lei 8.666/93, no seu art. 38	Sim	5db1deeb8af4210e806e94dc92c8bfdc
[PDF] Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal	Não	
[PDF] Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal	Sim	919c8df842e3de9b3aafb11648c8fdb8
[PDF] Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS se Pessoa Jurídica	Sim	89e3935c143b54db3d75ec4ccc795692
[PDF] Publicação do Extrato de Aditivo	Sim	991add45005062b3e00ffdf4283a7fda
[PLANILHA] Planilhas com as alterações contratuais	Não	

João Pessoa, 09 de Junho de 2022

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB